

DECRETO Nº 036/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020

Antecipa para dia 15 de maio de 2020, o feriado alusivo ao dia do Piauí, comemorado anualmente na data de 19 de outubro por força da Lei Estadual nº 176, de 30 de agosto de 1937, em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PADRE MARCOS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em especial os arts. 65 e 66, VI, da Lei Orgânica do Município Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o dia do Piauí é comemorado anualmente no dia 19 de outubro, por força da Lei nº Lei nº 176, de 30 de agosto de 1937, em alusão a data em que o Piauí declarou sua independência, em 19 de outubro de 1922;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.371, de 11 do maio de 2020, do Estado Piauí, que Antecipa para dia 15 de maio de 2020, o feriado alusivo ao dia do Piauí, comemorado anualmente na data de 19 de outubro em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 06/2020), Governo do Piauí (Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020) e Prefeitura Municipal (Decreto nº 013/2020, de 19 de março de 2020), em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo Covid-19;

CONSIDERANDO ainda a necessidade atual de diminuir a circulação de pessoas e estimular o isolamento social para garantir a proteção da saúde da população contra o contágio pelo novo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º. O feriado alusivo ao dia do Piauí, comemorado anualmente no dia 19 de outubro, por força da Lei nº 176, de 30 de agosto de 1937, fica antecipado para o dia 15 de maio de 2020, em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. Este Decreto abrange todos os Órgãos da Administração Pública Municipal, bem como para todos os munícipes que exercem atividades de cunho trabalhista e prestação de serviços.

Art. 2º. A medida ora adotada, todavia, não abrange serviços que, por sua natureza, não admitem paralisação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI

Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro / CEP.: 64.680-000 – Padre Marcos - PI

CNPJ: 06.553.788/0001-40

Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpadremarcos@gmail.com

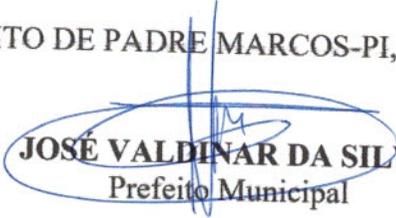
Fone: (89) 3431-1114



Art. 3º. Fica determinado que os Órgãos da Administração Pública Municipal envolvidos nas medidas de enfrentamento ao Covid-19, reforcem a campanha de conscientização para importância do isolamento social e para permanecer em casa.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PADRE MARCOS-PI, 14 DE MAIO DE 2020.


JOSE VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal